



Manual de Procedimentos para a Certificação de Material de Propagação da Videira

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

INDÍCE	Pag
I - OBJECTIVO E AMBITO DE APLICAÇÃO	1
II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	1
III - LICENCIAMENTO DE PRODUTORES	2
IV – INSCRIÇÕES, RENOVAÇÕES E ANULAÇÕES DE CULTURAS	4
V - CONTROLO DOCUMENTAL	13
VI - INSPEÇÕES	15
VII - DECISÕES	37
VIII - AMOSTRAGENS	42
IX - LABORATÓRIOS RECONHECIDOS	45
X - ETIQUETAS	46
XI - INSPEÇÕES A INSTALAÇÕES E A MATERIAIS VITÍCOLAS PÓS COLHEITA	49
XII - ENSAIOS DE CONTROLO <i>A POSTERIORI</i>	52
XIII INSPEÇÃO FITOSSANITÁRIA	53
ANEXOS	55

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

I-OBJECTIVO E AMBITO DE APLICAÇÃO

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), como autoridade nacional responsável pelo controlo da produção e certificação de materiais de propagação vegetativa de videira (materiais vitícolas), vem através deste documento estipular os procedimentos a ter em conta para a aplicação do Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de Setembro, que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira, no que respeita à definição de regras e tramitações a ter em conta durante todo o processo de certificação e o seu alinhamento à actual Plataforma web (CERTIGES) que gere todo o processo.

Este manual diz respeito exclusivo aos processos relativos a Produtores de materiais de propagação vegetativa de videira.

II-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto Lei n.º 194/2006 de 27 de Setembro, que regula a produção, comercialização e certificação de materiais de propagação vegetativa de videira, em alinhamento com a Directiva n.º 68/193/CEE do Conselho e suas alterações;

Decreto lei n.º 154/2005 de 6 de Setembro, republicado pelo decreto lei nº 243/2009 de 17 de Setembro e suas actualizações, que estabelece o regime fitossanitário, cria e define as medidas de protecção fitossanitária necessárias para evitar a introdução, no País ou na Comunidade Europeia, de organismos de quarentena, nos vegetais e produtos vegetais, qualquer que seja a sua origem ou proveniência;

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

Portaria n.º 165/2013 de 26 de abril que estabelece as medidas de protecção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Grapevine Flavescence dorée*.

III-LICENCIAMENTO DE PRODUTORES

O registo e o licenciamento dos produtores de material de propagação vegetativo de videira são obrigatórios. A DGAV gere a atribuição a nível nacional do registo e licenciamento de todos os OE que estão abrangidos pela legislação fitossanitária e de propagação de materiais vegetativos.

1.Registo no CERTIGES

Os interessados devem fazer a inscrição na plataforma CERTIGES (ver manual de registo e licenciamento) e enviar os documentos constantes do anexo 1, para a DRAP da sede da empresa. Devem igualmente assumir uma série de compromissos legais decorrentes do DL154/2005 de 6 de Setembro e ainda da legislação que regula a certificação e comercialização de material de propagação de videira, que estão integrados na declaração que constitui o anexo 2 e que também consta da plataforma CERTIGES.

2.Controlo documental e inspeção às instalações

A DRAP fará o controlo documental e uma inspeção às instalações (ficha de inspeção – anexo 2 A), para garantir que o interessado cumpre com as condições legalmente exigidas nas 2 legislações aplicáveis (DL154/2005 e 194/2006), para poder exercer a actividade de produtor e comerciante de materiais de propagação de videira.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

A DRAP cobra a taxa de vistoria prevista na Portaria n.º 298/2017 e após liquidação da mesma, dá parecer na plataforma CERTIGES e remete- o à DGAV, também através da plataforma. O interessado pode acompanhar todo o processo através de consulta à plataforma CERTIGES.

A DGAV cobra a taxa correspondente à atribuição da licença (ponto 1.2 da tabela II da portaria 298/2017) e após receção do comprovativo de pagamento, conclui o processo. Nesta altura é atribuído um n.º ao novo Operador Económico (OE). Só a partir deste momento o OE pode fazer inscrições de culturas no sistema CERTIGES.

3.Cessação de atividade

O OE produtor de material de propagação vitícola apenas pode cessar a atividade se já tiver procedido ao arranque de todas as Vinhas-mãe de Porta Enxertos que detiver no seu património (ver pagina 6). Até que o arranque das parcelas tenha sido comunicado à DRAP respetiva a DGAV reserva-se o direito de manter as taxas sobre o OE previstas na Portaria 298/2017 de 12 de outubro.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

IV- INSCRIÇÕES, RENOVAÇÕES E ANULAÇÕES DE CULTURAS

1. Admissão de culturas no processo de certificação

O OE licenciado deve inscrever em cada campanha os viveiros e as parcelas de Vinhas Mãe que quer certificar naquela campanha. As Vinhas Mãe já certificadas em campanhas anteriores não necessitam de inscrição;

1.1. Inscrição de culturas

A inscrição faz-se na Plataforma CERTIGES, utilizando para o efeito o MANUAL do OE. As inscrições são vedadas a OE que têm taxas em dívida (de renovação ou materiais – Portaria 298/2017 de 12 de outubro);

1.2. Documentos exigidos

Para além da inscrição *on line* o OE deve entregar junto da DRAP da área da cultura os seguintes documentos:

Vinhas mãe (VM): *check-list* de acordo com o *anexo 3A*, excepto no caso de VM standard (*anexo 3B*)

Viveiros: *check-list* de acordo com o *anexo 3C*

1.3. Não se aceitam

- Inscrições de OE que não tenham as taxas em dia;
- Inscrições de parcelas sem documentos comprovativos válidos;

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

- Inscrições de parcelas depois das datas estabelecidas no ponto 3 do Artº. 14º, DL nº 194/2006 (ver ponto abaixo);
- Não se aceitam declarações de viveiros sem origens aprovadas na campanha anterior.

2.Prazos de inscrição

Atendendo ao disposto no artigo 14º do DL nº. 194/2006, os prazos de inscrição são os seguintes:

2.1. Vinhas mãe

Vinha-mãe para produção de material *Inicial*: até 30 dias antes da plantação.

Vinha-mãe para produção de material *Base*: até 30 dias antes da plantação.

Vinha-mãe para produção de material *Certificado*: até 30 de junho do ano da plantação.

Vinha-mãe para produção de material *Standard*: até 31 de maio do ano da inscrição.

2.2. Viveiros

Viveiros e Reposições (ar livre): até 30 de junho de cada ano.

Viveiros em ambiente confinado: até uma semana após a plantação.

Material acondicionado no frio: as declarações devem ser feitas o mais perto possível da comercialização (ver pagina 51).

A Plataforma CERTIGES não permite inscrições fora dos prazos assinalados

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

3. Anulações e arranques de Vinhas-mãe

Os pedidos de anulação de Vinhas-mãe devem ocorrer antes do início de cada campanha (Março-Abril)

3.1. Vinhas mãe de Porta-enxertos

Atendendo a que este tipo de Vinhas apenas serve o objectivo da propagação vegetativa, a anulação de parcelas que não são arrancadas vai promover a proliferação de superfícies ilegais (sem direito de plantação) e culturas abandonadas (sujeitas à aplicação do Decreto-Lei nº 90/2013, de 10 de julho). Assim, para obviar situações de ilegalidade por parte dos OE's, a DGAV apenas procede à anulação de vinhas-mãe de Porta enxertos que tiverem sido previamente arrancadas. O arranque tem que ser confirmado por inspeção.

Procedimento: A DRAP após pedido do OE solicita à DGAV a atribuição da parcela e carrega uma inspeção com parecer geral *Não Conforme* e justificação: - *solicitação do OE. Foi verificado o arranque.*

3.2. Vinhas mãe de Garfos

O procedimento também requer que a parcela seja posta em inspeção (sem necessidade de inspeção *in loco*), mas nesse caso a justificação no parecer *não conforme* apenas deve mencionar: - *anulada a pedido do OE.*

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

4. Outras condições

4.1. Inscrição de variedades que não constem das listagens do CERTIGES

Neste caso o OE deve enviar pedido à DRAP para incluir aquela variedade/ clone na listagem de material a admitir à certificação. Para além dos documentos solicitados no *anexo 3A*, deve fazer prova da variedade que inscreve, através de:

- Etiqueta do fornecedor e respetivas facturas, ou
- Parecer de perito (INIAV) em como a casta corresponde à inscrição

A DRAP envia mail à DGAV que verifica a possibilidade de incluir a variedade/clone. De acordo com a legislação europeia e nacional, só se admitem variedades constantes do Catálogo Comum ou de um Catálogo de um EM.

As variedades/clones que não reúnam os requisitos exigidos, serão recusadas em sede de controlo documental, com as consequências que daí advierem.

4.2. Renovação da inscrição de parcelas de Vinhas Mãe

Para o caso de Vinhas Mãe produtoras de materiais de categoria “certificado” ou superior os OE devem verificar se as mesmas estão dentro do prazo de validade. No último ano de validade da parcela devem entregar os resultados dos respectivos testes sanitários (*ver capítulo VIII*).

A validade da parcela poderá ser verificada pelo OE na plataforma CERTIGES, em Património.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

4.3. Suspensão de vinhas-mãe, a pedido do OE

Só se autorizam pedidos de suspensão para a vinhas-mãe de categoria Certificado ou superior.

4.4. Aumento de área em Vinhas-mãe de categoria certificado

Se o OE completar uma vinha-mãe na campanha seguinte à plantação da 1ª parte da parcela, com aumento de área, para uma zona contígua à primeira, não necessita de inscrever nova vinha mãe no CERTIGES. Para tal, é necessário que as plantas tenham a mesma categoria, a mesma variedade, o mesmo clone e origem. Neste caso, deve enviar à DRAP os documentos necessários (*anexo 3A*). A parcela inscrita e inspecionada no ano anterior é posta em inspeção. O inspetor deverá fazer a inspeção na totalidade da área e escrever, em observações, que a parcela foi aumentada em um nº de xx de plantas. O prazo para completar a vinha-mãe pode ser alargado a 2 anos, se devidamente justificado.

Este procedimento também pode ser utilizado para vinhas-mãe instaladas em vasos dentro de estufas.

4.5. Parcelas de viveiro objecto de contratos de prestação de serviços a terceiros ou para utilização própria:

4.5.1. Embora estejam fora do âmbito da Certificação, de acordo com o n.º 1 do artigo 14º do DL194/2006 estas parcelas também devem ser inscritas na declaração de viveiro, constar do croqui de parcelas e devem ter nº de lote;

4.5.2. Todo o material de propagação em circulação tem que obedecer à legislação fitossanitária em vigor e como tal, o material de origem destas parcelas (varas, gomos

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

ou outro) tem que apresentar Passaporte Fitossanitário, a não ser que seja material do próprio produzido nas proximidades das instalações;

4.5.3.O Passaporte Fitossanitário referido no nº anterior é emitido em nome do viticultor que detém o material de propagação (varas) que pretende entregar ao viveirista, para enxertia. Para tal, deve o viticultor registar-se na plataforma Certiges em *Outras atividades/ partes de plantas* e aí escolher a opção – *videira*. O viticultor fica assim com um nº de registo oficial que lhe permite apenas solicitar Passaportes Fitossanitários de videira, para efeitos de circulação de materiais vitícolas provenientes das suas explorações;

4.5.4.O viveirista que aceite, através de um contrato de prestação de serviços, ficar com os materiais de viticultores registados, deve declará-los em viveiro próprio (CERTIGES – Tipo de viveiro: *prestação de serviços*). Na declaração deve mencionar, no campo respectivo, o nº do fornecedor do material. Em sede de controlo documental o TO deverá verificar se os materiais de origem das parcelas do viveiro *Prestação de serviços* têm os PF e os contratos de prestação de serviço;

4.5.5.As parcelas do viveiro *Prestação de Serviços*, serão sujeitas a uma inspeção fitossanitária para atribuição do Passaporte Fitossanitário. Os OE que se encontrem dentro de ZIP para a Flavescência Dourada, estão interditos de instalar parcelas por prestação de serviços.

4.5.6.Este viveiro deve manter as distâncias de isolamento legais relativamente a viveiros para certificação **(3m)**

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

4.6. Viveiros em Pé-franco

4.6.1. Atendendo a que a filoxera ainda é uma doença de quarentena na UE, DL 154/2005, a sua presença em plantas de *Vitis vinífera*, L não é tolerada;

4.6.2. Por este motivo apenas se aceitam viveiros em pé-franco se instalados em contentores, como sejam vasos, caixas, cartões ou outro, **desde que o substrato utilizado seja inerte;**

4.6.3. Para inscrever, no CERTIGES, um viveiro em Pé-franco, o OE deve inscrever um viveiro confinado e depois, no tipo de parcela, deve escolher a opção pé-franco. Neste caso apenas tem que preencher os dados relativos ao “garfo”.

5. Procedimento excepcional

5.1. Objectivo

Este procedimento visa **exclusivamente** a admissão à certificação, de parcelas de multiplicação de variedades de videira minoritárias no encepamento nacional.

5.2. Definição

Considera-se que uma variedade de *Vitis vinífera*, spp é minoritária no encepamento nacional se cumulativamente cumprir as seguintes condições:

- A variedade encontra-se inscrita no Catalogo Nacional de Variedades de videira (CNVV);
- A variedade não tem qualquer parcela de multiplicação activa no sistema de certificação em Portugal;

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

A DGAV publica, no seu sítio da Internet (www.dgav.pt), uma lista, retirada do CNVV, onde constam todas as variedades que se encontrem nas condições descritas anteriormente.

5.3. Procedimento para inscrição no sistema de certificação

Dependendo do detentor da selecção de manutenção da variedade (*ver lista de variedades minoritárias*) teremos 2 procedimentos:

5.3.1. Caso 1: no CNVV, o INIAV é o único responsável pela selecção de manutenção

Enquadram-se aqui as vinhas de variedades minoritárias que não cumprem os requisitos de identidade e pureza varietal nem os requisitos sanitários exigidos no Decreto lei 194/2006, para a categoria mais baixa:

Os OE interessados em inscrever Vinhas Mãe de Garfos de variedades que se enquadrem neste ponto, devem:

- Inscrever a parcela no CERTIGES como VMGS (Vinha mãe de garfos standard) e anexar:
- **Um parecer do INIAV** a confirmar que a parcela é efectivamente da variedade inscrita. Este parecer deve ter expresso que esta instituição controla ou controlou o processo de multiplicação. O INIAV deve anexar um croqui da parcela onde estejam assinaladas as plantas da variedade que se pretende multiplicar. As mesmas plantas também devem ser marcadas em campo;
- A parcela será objecto de uma inspeção sanitária que incidirá apenas sobre as videiras assinaladas no croqui. No carregamento da inspeção varietal deve-se por *conforme*.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

5.3.2. Caso 2: No CNVV, existem outros responsáveis pela selecção de manutenção

Neste caso já houve prospeção da variedade para efeitos de selecção ou de recolha de recursos genéticos e como tal já existe um colecção devidamente estruturada.

A entidade que detém a selecção de manutenção inscreve a parcela de conservação no CERTIGES como VMGS (Vinha mãe de garfos standard) e anexa:

- Um ficheiro com toda a informação que considere pertinente (varietal e sanitária) sobre as plantas que pretende pôr em multiplicação:
- Um protocolo com um OE que irá multiplicar o material vegetativo, sob a responsabilidade do seleccionador de manutenção

5.4. Prazos de inscrição, validade da parcela e exclusões

5.4.1. As inscrições de vinhas mãe abrangidas pelo presente procedimento podem ser entregues na DRAP respectiva até 30 de Junho

5.4.2. A validade da parcela inscrita nestas condições á de 2 anos;

5.4.3. O OE pode apresentar, na mesma data, inscrição de viveiro proveniente da parcela inscrita. Tratando-se de uma parcela nas condições apresentadas como **caso 1** o OE tem que garantir que o INIAV já iniciou o acompanhamento da parcela na campanha anterior à da inscrição da mesma no CERTIGES;

5.4.4. O viveiro será aprovado desde que cumpra os critérios exigidos pelo DL194/2006 e os procedimentos em vigor;

As parcelas inseridas em ZIP apenas podem ser admitidas em procedimento excepcional após terem cumprido o estipulado no DL154/2005 e posteriores atualizações e a portaria 165/2013,

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

V-CONTROLO DOCUMENTAL

As DRAP procedem ao controlo documental de todas as novas inscrições recepcionadas na Plataforma CERTIGES (ver Manual Administrador Regional e Manual do TO DRAP), e decidem o controlo de acordo com a lei, tendo em conta estes procedimentos.

1. Organização dos documentos

Os OE deverão garantir que os documentos legalmente exigidos para a inscrição das parcelas estejam devidamente organizados de acordo com o nº do pedido no CERTIGES (ver anexos 3 A, 3 B e 3 C)

2. Acompanhamento do processo e notificações

OE pode acompanhar a situação das suas inscrições através da plataforma CERTIGES, para o que deve consultar o Manual do OE

As notificações feitas pela DRAP ao OE deverão se feitas no CERTIGES, mas é sempre conveniente enviar mail ou entrar em contato com o OE;

3. Controlo documental na DRAP

O TO DRAP deve ler com atenção o Manual do TO, para garantir o máximo de equidade aos OE;

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

4. Recusas em sede de controlo documental

O procedimento de recusa em controlo documental exige sempre notificação escrita ao OE de acordo com o anexo 4.

Findo o prazo para correção da inconformidade processual a DRAP pode recusar em sede de controlo documental.

A decisão de recusa no controlo documental é da competência da DRAP, que a comunica ao operador, por escrito (anexo 4), e dá conhecimento da decisão à DGAV pelo CERTIGES. As parcelas que forem recusadas em controlo documental não são inspecionadas, o que está contemplado no CERTIGES, e são excluídas da certificação, pelo que se aplica o ponto 5 do Capítulo VII



CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

VI- INSPEÇÕES

As inspeções aos campos de produção e aos materiais de propagação vitícola são executadas por inspetores, que podem ser Técnicos Oficiais (TO) das DRAP's respetivas, ou Técnicos Autorizados (TA) para o efeito (anexo 6) pela DGAV (ver procedimento respetivo no site da DGAV). Neste último caso as inspeções são sujeitas a supervisão oficial.

No caso de ser um TA a efetuar as inspeções a um determinado OE, este deve entregar juntamente com a documentação de inscrição da parcela, uma **declaração de compromisso** (anexo 7) na DRAP respetiva.

Na plataforma CERTIGES as inspeções são atribuídas pelo administrador regional aos TO e ainda aos TA, de acordo com a declaração de compromisso apresentada em sede de controlo documental.

A título experimental, a DGAV introduziu uma modalidade que prevê a realização de inspeções pelo Técnico responsável pelo controlo dos materiais vegetativos de um Operador Económico, nas culturas de material da categoria *standard* desse Operador Económico, desde que o Técnico cumpra os requisitos exarados no ponto 6 deste capítulo.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

1. Periodicidade, épocas, número de visitas e data de arranque dos viveiros

1.1. Periodicidade das inspeções

1.1.1. Vinhas-mãe

A periodicidade da inspeção depende da categoria da parcela. Atendendo à escassez de RH são inspecionadas anualmente apenas as parcelas:

- Situadas em zonas onde já exista o inseto vetor da doença da flavescencia dourada (ver despacho em vigor no site da DGAV)
- Vinhas mãe produtoras de material das categorias *base* ou *superior*
- Quando o inspetor necessitar de verificar uma correção, ou avaliar alguma situação particular, previamente assinalada na inspeção do ano anterior;

As vinhas Mãe a inspecionar em cada ano, serão atribuídas pela DGAV a cada região, através da plataforma CERTIGES

Todas as outras Vinhas Mãe serão inspecionadas pelo menos 1 vez em cada 3 anos

1.1.2. Viveiros

Todos os viveiros declarados têm que ser inspecionados na totalidade, durante a campanha.

1.2. Épocas de inspeção em Vinhas mãe

1.2.1. Controlo varietal e estado cultural

- Vinhas-mãe plantadas no próprio ano: **de agosto a outubro.**
- Vinhas-mãe com 2 ou mais anos: de **fim de abril a Setembro**

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

1.2.2. Controlo sanitário

- Vinhas-mãe de porta-enxertos plantadas no próprio ano: **de agosto a outubro**
- Vinhas-mãe de porta-enxertos com 2 ou mais anos: **de abril a julho**
- Vinhas-mãe de garfos: **de maio a julho e de setembro ao fim de outubro**

1.3. Épocas de inspeção em Viveiros

1.3.1. Viveiros de porta-enxertos (bacelo):

Controlo varietal, cultural e sanitário: de julho a setembro.

1.1.3. Viveiros de enxertos-prontos (bacelos enxertados)

Controlo varietal, cultural e sanitário: de julho a setembro

Controlo sanitário aos vírus da doença do enrolamento da videira : durante o mês de outubro.

1.4. Número de visitas por inspeção

Em princípio, cada inspeção corresponde a 2 visitas ao local. **Todas as visitas extra que os TO e TA forem obrigados a fazer à parcela devido ao não cumprimento de notificações ou à não identificação legal das parcelas objecto de inspeção, poderão vir a ser adicionalmente cobradas ao OE como novas inspeções.**

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

1.5. Datas de arranque dos viveiros

1.5.1. Os produtores devem informar os técnicos autorizados ou os técnicos oficiais, da data em que pretendem iniciar o arranque das plantas em viveiro, de modo a permitir a realização de todas as inspeções tidas por convenientes. O Produtor não pode arrancar o viveiro antes do inspetor lhe ter anunciado que já não necessita de fazer mais observações na parcela.

1.5.2. O DL194/2006 é omissivo relativamente a autorizações para arranque, pelo que, desde que a exigência anterior esteja cumprida (inspetor já completou todas as observações), a responsabilidade do arranque das plantas, antes da decisão final da DGAV, é inteiramente do OE. No entanto as plantas não podem circular sem passaporte fitossanitário, conforme DL154/2006.

2. Procedimentos de inspeção

2.1. Marcação da inspeção

2.1.1. Os relatórios de inspeção são retirados do CERTIGES (ver Manual do Inspetor)

2.1.2. O TO ou TA deve marcar a inspeção com o OE com o mínimo de antecedência possível.

2.1.3. O OE, ou um seu representante, deve estar sempre presente na inspeção

2.2. Informação necessária para realizar a inspeção

2.2.1. O inspetor deve ter em seu poder toda a informação de que necessita para proceder à inspeção:- **relatório da inspeção, formulários de notificações e croqui da parcela.** Este último, deve ser fornecido pela DRAP ao Técnico Autorizado, logo

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

após a atribuição da Vinha Mãe ou do viveiro. Deve ser com base neste croqui que o inspetor faz a inspeção. Se o croqui não corresponder à cultura instalada o TO ou TA deve solicitar ao OE a apresentação na DRAP de outro croqui correto. A inspeção só terá lugar quando o croqui estiver de acordo com a cultura no terreno.

2.3. Conduta durante a inspeção

2.3.1.O inspetor deve realizar a inspeção com imparcialidade, anotar tudo o que vê e apenas referir ao OE factos. Não deve nunca emitir opinião

2.3.2.O inspetor fará todas as observações de que necessitar para avaliar o cumprimento das normas definidas no DL194/2006;.

2.3.3.O inspetor tem o dever de informar o supervisor ou a DGAV se encontrar algum sintoma de organismo desconhecido;

2.3.4.Se, numa inspeção a um viveiro, o inspetor encontrar uma inconformidade grave (sanitária ou varietal) que seja imputada à origem do material, deve avisar de imediato o supervisor ou a DGAV

2.4.Amostras colhidas durante a inspeção

2.4.1.Sempre que o inspetor ache necessário, poderá colher amostras do material inspeccionado, para efectuar análises laboratoriais. Estas devem ser colhidas na presença do OE ou seu representante e seguir o estipulado no Capítulo VIII;

2.4.2.O custo das análises laboratoriais está incluído no custo da inspeção com exceção das análises para a Flavescencia dourada (ver ponto 3 do capítulo VIII).

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

2.5. Relatório de inspeção

2.5.1. O inspetor deverá dar a conhecer ao operador ou ao seu representante o teor do relatório de inspeção.

2.5.2. O inspetor deve assinar e datar o relatório;

2.5.3. O OE toma conhecimento do relatório apondo a sua assinatura no referido documento.

2.6. Notificações durante a inspeção

2.6.1. No caso de o operador ter de proceder a correções de desconformidades, as mesmas devem ser assinaladas ao OE, ou ao seu representante durante a inspeção, e deve ser preenchida uma notificação que será entregue ao OE (anexo 8);

2.6.2. As notificações feitas devem igualmente ser vertidas no sistema –CERTIGES. O novo CPA considera legalmente válidas as notificações feitas por Plataformas informáticas oficiais. Os OE devem consultar a plataforma para verificar a existência de notificações;

2.6.3. Se o resultado da inspeção resultar num parecer de recusa do campo para aquela categoria de material, o inspetor poderá tirar fotografias que ajudem a documentar a situação;

2.6.4. Se a notificação for feita por TA e o operador não cumprir o estipulado na notificação, o relatório de inspeção tem que forçosamente ter parecer “não conforme” e em justificação do parecer negativo, a razão do incumprimento. Devem igualmente constar do CERTIGES todas as notificações. O administrador da DRAP avaliará o caso e decidirá se deve devolver ao TA ou concordar com a

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

recusa. Cabe à DGAV a decisão de exclusão ou desclassificação, conforme o caso.

2.6.5.O operador obriga-se **a cumprir os prazos estipulados na notificação**. O não cumprimento de qualquer das condições da notificação pode conduzir à exclusão da(s) parcela(s) em causa e à sua destruição, conforme a gravidade do incumprimento, de acordo com o estipulado no nº 4 do artigo 22º e no artigo 23º do DL194/2006;

2.6.6.O OE faz uma declaração escrita onde especifica as correções que fez, e ainda, deve responder à notificação via CERTIGES;

2.6.7.**VIVEIROS**: A verificação *in loco* das **correções sanitárias em material de categoria standard**, poderá ser feita por amostragem a pelo menos 30% das **notificações feitas na última visita**, mas apenas nos casos em que a inconformidade não seja grave (vírus=1). **Nas inconformidades graves a verificação *in loco* é obrigatória**. Em caso de não haver verificação *in loco* deve ser preenchido novo relatório de inspeção no CERTIGES, com a data da declaração do OE, e em observações gerais da parcela deve ficar escrito, que não foi feita visita;

2.6.8.Em **Vinhas Mãe** é sempre obrigatória uma inspeção para verificação das correções, mesmo que tal inspeção tenha que ser feita na campanha seguinte. Nesse caso, a decisão da DGAV deverá suspender a parcela na campanha em causa e até que as correções sejam executadas, comunicadas pelo OE e a verificação seja feita pelo inspector.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

3. Avaliações durante a inspeção

3.1. Vinhas mãe

3.1.1. A 1ª inspeção:

A inspeção realizada logo após a inscrição da vinha mãe assume uma grande importância. Nesta inspeção a vinha deve ficar perfeitamente caracterizada do ponto de vista de:

- *Localização e identificação da parcela* (localização no SiVV e delimitação das linhas ou fração que constitui a parcela de multiplicação) –o croqui deve corresponder ao que se encontra no campo;
- *Identificação permanente* no terreno (nº OE, variedade/clone, nº parcela). Campos pertencentes à inspeção geral da parcela no CERTIGES
- *Verificação dos isolamentos, e estado cultural*
- Em caso de vinhas mãe de categoria *certificado*, devem assinalar-se as plantas que não pertencem à variedade ou que apresentem sintomas de viroses e notificar para a eliminação das plantas. Se o nº de plantas com sintomas de viroses for > 5% e < 10% a parcela é sempre desclassificada para *standard*, no caso de se tratar de VMG. Neste caso **o parecer é sempre “não conforme”** e a DGAV, tendo em conta a % de plantas com sintomas, desclassifica a parcela. Nesta categoria, as plantas não pertencentes à variedade têm que ser obrigatoriamente eliminadas;
- Em caso de vinhas mãe de garfos de categoria *standard*, devem marcar-se as plantas que não pertencem à variedade e contabiliza-las. Se a % de plantas não pertencentes à variedade inscrita for superior a 1%, o parecer é **“não conforme”**, com a justificação de que a % de plantas não conformes com a variedade desaconselha a sua utilização para Vinha Mãe de garfos. Deve, no entanto, dar-se oportunidade ao OE

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

de eliminar as plantas quando a % de misturas não for muito superior a 1%. Viroses: devem igualmente registar-se o nº de plantas com sintomas de viroses e marcá-las até ao limite de 10%. Em caso de sintomas de *nó curto* deve aconselhar-se o OE a escolher outra parcela.

○ No caso de VMG standard:

- O OE deve ficar sempre informado de que não deve colher nas plantas marcadas e deve ainda proceder à sua marcação permanente;

- O inspetor (TO/TA) só deverá dar um parecer *conforme*, na 1ª inspeção, se a vinha estiver em condições de poder fornecer material vegetativo (pelo menos 4 varas/cepa, ou 40 gomos/cepa)

○ Em qualquer categoria devem-se assinalar as plantas com sintomas atribuíveis a **fungos do lenho**. No caso da vinha apresentar muitas falhas e/ou muitas plantas com sintomas (>5%), não deve ser aceite para Vinha Mãe. Neste caso, na inspeção-geral da parcela, deve- assinalar-se um *estado cultural mau*, o que remete para parecer *não conforme*. Deve dar-se a seguinte justificação: - sintomas de doenças do lenho e falhas acima de 5%.

○ Todos os problemas de uma vinha (sanitários ou culturais) que provoquem mortalidade de plantas são indícios de mau estado cultural. Assim, considera-se que a presença de falhas acima de 5% em vinhas adultas, justifica que as mesmas não sejam consideradas como Vinhas- mãe.¹

¹ Ponto 4 do anexo II da Diretiva 68/193/CEE

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

- A presença de outros organismos prejudiciais também deve ser assinalada. Apenas se assinalam a presença dos sintomas de doenças de quarentena, ou de vectores de doenças de quarentena e de doenças de qualidade previstos nas legislações em vigor, à excepção do *Agrobacterium*. A constatação de qualquer destes organismos deve ditar sempre uma notificação ao OE (ver ponto 3.3);

3.1.2. Inspeções posteriores

As inspeções posteriores pretendem sobretudo verificar a manutenção dos requisitos legais (anteriormente descritos) e verificar o aumento de sintomas de viroses, doenças do lenho, a presença de doenças de quarentena ou ainda a verificação de retanchas.

As retanchas em VM produtores de material de categoria certificado ou superior têm obrigatoriamente que ser feitas com material da mesma categoria, do mesmo clone e da mesma origem.

O procedimento destas inspeções é idêntico ao descrito no ponto anterior.

3.2. Viveiros

3.2.1. Condições gerais do viveiro

- Identificação: todos os viveiros devem estar devidamente identificados (nº do OE e nº da parcela). A identificação deve estar colocada no início da linha no limite externo da parcela, para facilitar a inspeção. Os inspetores não devem fazer inspeção a viveiros que não estejam devidamente identificados. Neste caso, o preenchimento das condições gerais da parcela no CERTIGES dita um resultado de inspeção não *conforme*. O OE deve ser notificado da inconformidade. Só após a sua correção se deverá efectuar a inspeção;

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

3.2.2. Condições gerais da parcela (lote)

- O cálculo da previsão de produção é feito através da **% de pegamento** por lote no viveiro, tendo em conta o seguinte procedimento: - fazer unidades de observação de 10 plantas cada, à razão de 1 unidade de observação por cada milheiro declarado. A escolha das unidades de observação deve ser aleatória e uniforme dentro do lote, de modo a abarcar as diversas situações culturais constatadas;
- Tendo em conta o nº1 do artigo 17º do DL194/2006, não são admitidas misturas varietais nos viveiros, pelo que a sua presença dita sempre uma notificação ao OE para eliminação das mesmas;
- No caso de viveiros produtores de plantas de categoria standard, só se permite que as misturas fiquem marcadas, até 1% do total de plantas declaradas, mas apenas no caso da variedade misturada ser uma das variedades que conste da declaração de viveiro do OE. Caso contrário as misturas têm obrigatoriamente que ser eliminadas, pois não se garante a origem das plantas mãe. Quando a quantidade de misturas se situa acima dos 10% das plantas declaradas, considera-se já não ser exequível uma depuração, pelo que a notificação ao OE deve ser de exclusão da parcela;
- Os viveiros não podem apresentar sintomas das viroses previstas na lei. Deste modo, a presença de plantas com sintomas obriga sempre a uma notificação ao OE, para depuração. Em caso de não ser possível a depuração deve ser atribuída a nota 2 e ser enviada notificação de exclusão ao OE;
- A presença de outros organismos prejudiciais também deve ser assinalada. Apenas se assinalam a presença dos sintomas de doenças de quarentena, ou de vectores de doenças de quarentena e de doenças de qualidade previstos nas legislações em vigor, à excepção do *Agrobacterium*. A constatação de qualquer destes organismos deve ditar sempre uma notificação ao OE.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

3.3. Nota relativa a outros organismos prejudiciais

3.3.1. Agrobacterium: Presença em plantas no viveiro: - atendendo ao grau de infeção, devem depurar-se as plantas após o arranque de modo a garantir que plantas com galhas não sejam certificadas. As plantas sintomáticas devem ser destruídas pelo fogo e lavrado auto de destruição

3.3.2. Cochonilhas: deve fazer-se sempre uma notificação para tratamento. Se na segunda inspeção se mantiver a presença, deve dar-se uma nota de mau estado cultural e conseqüentemente inspeção *não conforme*, tendo em conta o nº 2 da parte A do anexo II do DL 194/2006;

3.3.3. Scaphoideus titanus: a sua presença não é permitida. Em caso de deteção nas placas o TO/TA deve assinalar. A monitorização é da responsabilidade do OE que deve seguir as orientações da DRAP respectiva;

3.3.4. Filoxera: este organismo é doença de quarentena na UE. De acordo com o DL154/2005 os progenitores de materiais *Vitis, sp*, não podem apresentar sintomas. Chama-se por isso especial atenção para o caso das VMPE. Em caso de se detetar sintomatologia deve notificar-se o OE para tratamento e verificar se o mesmo surtiu efeito.

3.3.5. Flavescencia dourada: Se for detetado algum sintoma suspeito deve ser colhida uma amostra na planta suspeita segundo o procedimento previsto no ponto 3 do Capítulo VIII. O inspector autorizado que constatar tal ocorrência, além de especificar no relatório, deve ainda contactar de imediato o supervisor para que seja feita uma inspeção fitossanitária ao local, com colheita de amostras;

3.3.6. Xyllela fastidiosa: em materiais **com origem em Itália, França e Espanha** deve ter-se especial cuidado a sintomas suspeitos. Sempre que o TO observar algo suspeito

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

deve colher amostra de acordo com os procedimentos específicos para este organismo. Se a sintomatologia for observada por um inspetor autorizado este, para além de o especificar no relatório, deve ainda contactar de imediato o supervisor para que seja feita uma inspeção fitossanitária ao local, com colheita de amostras;

3.3.7. *Xylophilus ampelinus*: prospecção teve início em 2016 pelos TO, apenas em viveiros e vinhas mãe, durante a inspeção varietal. As amostras são colhidas apenas em plantas suspeitas mas deve preencher-se uma ficha mesmo quando a prospecção não assinala plantas com sintomas. Deve seguir-se o quadro resumo e utilizar-se a ficha de prospecção (anexos 5 e 5 A).

3.4. Nota relativa à deteção, em Vinhas-mãe, de plantas com vírus de degenerescência da videira

No decorrer de uma inspeção a vinhas-mãe de categoria certificado ou superior, se forem detetadas plantas com sintomatologia associada aos vírus do nó curto ou Arabis, devem ser colhidas amostras pelo TA ou TO (ver capítulo VIII). Em caso das amostras serem positivas, mas o nº das plantas ser inferior ao limite legal (5%), deve seguir-se o seguinte procedimento:

3.4.1. As plantas positivas estão disseminadas por toda a parcela: - deve colher-se amostra de solo para análise nematológica (ponto 1 do Capítulo VIII) a toda a parcela. Se o resultado for positivo, o inspetor deverá fazer parecer negativo na inspeção-geral (mau estado cultural), com a justificação: - *presença de nemátodos vetores de viroses no solo, confirmada por resultado positivo em análise*; se o resultado for negativo deve notificar-se o OE para arranque das plantas infetadas. Deve-se ainda verificar a origem das plantas e notificar a DGAV, para que sejam desencadeados os mecanismos de apuramento da origem da infeção.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

3.4.2. As plantas positivas ocupam uma parte da parcela (ex: apenas numa zona mais baixa): - Depois da eliminação das plantas infetadas, o inspetor deverá fazer uma delimitação da zona afetada acrescida de uma zona tampão. Nessa zona deverá colher uma amostra de solo para análise nematológica. De igual modo, na zona sem sintomatologia associada a vírus deverá colher outra amostra. No quadro seguinte apresentam-se as várias combinações possíveis e as respetivas decisões.

Zona infetada	Zona assintomática	Decisão
Análise nematologia positiva	Análise nematologia negativa	Arranque da zona infetada + zona tampão e consequente pedido de redução de área da parcela. A inspeção é carregada para a área que vai permanecer. Em observações refere-se o que aconteceu. Envio dos documentos para a DGAV
Análise nematologia positiva	Análise nematologia positiva	Arranque total da parcela. Procedimento igual a 3.4.1
Análise nematologia negativa	Análise nematologia negativa	Possivelmente houve erro na colheita da amostra de terra. A parcela deve ficar suspensa e ser novamente inspecionada na campanha seguinte. A colheita de terra terá que ser feita por TO Se se mantiver o resultado a parcela passará a ser inspecionada no ano seguinte para reavaliação. Se necessário proceder-se-á à colheita de mais material vegetal para testes sanitários. A decisão deve ser função da reavaliação do problema

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

Zona infetada	Zona assintomática	Decisão
Análise nematologia negativa	Análise nematologia positiva	Cenário improvável. Implicaria sempre a suspensão da parcela e a repetição do processo.

4. Inspeções por Técnicos Autorizados

4.1. Conforme o estipulado no DL194/2006 as inspeções feitas por técnicos autorizados (TA) só podem incidir sobre as culturas e os materiais vitícolas de categoria *base, certificado e standard*;

4.2. A lista de Técnicos autorizados pela DGAV está publicada no site desta DG e consta igualmente do anexo 6;

4.3. O OE que pretende utilizar um TA deve entregar juntamente com a documentação de inscrição da parcela, uma **declaração de compromisso** (anexo 6), na DRAP respetiva.

4.4. Os TA estão sujeitos às normas que regem as inspeções no âmbito do DL194/2006, descritas neste manual de procedimentos;

4.5. Os Técnicos Autorizados estão reconhecidos pela DGAV a exercer as funções de inspeção e todas as ações decorrentes desse ato, descritas nos pontos 2, 3 e 4. do Capítulo VI;

4.6. Os TA têm perfil de inspetor na plataforma CERTIGES, onde têm acesso a todos os dados da vinha Mãe ou viveiro que vão inspecionar. Apenas o croqui dos campos deve ser fornecido pela DRAP ao TA, para se garantir que o croqui aceite em controlo documental é o mesmo sobre o qual vão incidir as inspeções.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

5. Supervisão a Técnicos Autorizados e a Técnicos de Empresa

5.1. Objetivo e fundamento

5.1.1. Para além do cariz legal subjacente ao sistema de delegação em TA de execução de atos iminente oficialmente, a supervisão tem como objetivo a avaliação do desempenho dos técnicos autorizados (TA) e como tal incide sobre os atos de inspeção efetuados pelo TA. Deve, por isso, ser baseada na colaboração entre TA's e na prática reflexiva para que estes se tornem cada vez mais autónomos, mas também para que haja impactos na uniformização de critérios, na melhoria das inspeções, e consequentemente nos materiais certificados. “A observação do ato de inspeção é considerada como um ato de cooperação entre o supervisor e o supervisionado visando um objetivo comum: o desenvolvimento profissional do TA e a melhoria do resultado da inspeção. As circunstâncias que induzem uma cooperação frutuosa devem estar ancoradas na promoção de um clima de confiança, lealdade, entreajuda e partilha” (*Alarcão 2004*);

5.1.2. A supervisão implica uma intervenção deliberada no processo de instrução do supervisionado e como tal pressupõe que o supervisor seja um inspetor oficial e tenha maior experiência profissional que o TA;

5.1.3. Entende-se assim que, para uma correta e frutuosa avaliação do TA o supervisor deva transmitir o seu conhecimento, experiência, valores e critérios para o desenvolvimento da prática de inspeção, permitindo aos TA estabelecerem, manterem e melhorarem padrões de qualidade, uniformização de critérios promovendo assim a prática de inspeção;

5.1.4. A supervisão deverá ser feita com critérios claros e fontes de recolha de informação diversificadas. É importante diversificar os métodos e processos de recolha de informação, bem como o tempo e o contexto em que são realizados e assim

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

teremos uma supervisão válida e fiável. Neste pressuposto, incidirá sobre as 2 épocas de inspeção, sobre viveiros, vinhas mãe de garfos e vinhas mãe de porta enxertos. Em viveiros a supervisão deverá ocorrer preferencialmente durante a 2ª inspeção, para que o supervisor tenha capacidade de avaliação sobre o trabalho efectuada na 1ª inspeção pelo TA/TE. Os resultados dos ensaios *a posteriori* também serão utilizados para decidir sobre a % de supervisão da campanha seguinte;

5.1.5.A supervisão é realizada por amostragem, de acordo com as seguintes proporções:

≥ 15% das inspeções realizadas à categoria *base*;

≥ 5% das inspeções realizadas às categorias *certificado* e *standard*.

5.1.6.No fim de cada campanha a avaliação de cada TA é dada a conhecer ao próprio, através de um relatório, que será executado pela DGAV em colaboração com o supervisor tendo por base a avaliação feita durante as inspeções. Por solicitação do TA a DGAV poderá marcar uma reunião conjuntamente com o supervisor. De acordo com a classificação obtida a DGAV poderá:

- Reduzir a % de supervisão na campanha seguinte, se a avaliação revelar que o supervisionado tem conhecimentos técnicos, legislativos e éticos que lhe conferem capacidade para se responsabilizar autonomamente das inspeções que realiza;
- Manter ou aumentar a % de supervisão para a campanha seguinte, se a avaliação revelar que o supervisionado ainda não reúne os requisitos anteriores;
- Solicitar formação, se o supervisor diagnosticar alguma área específica onde o TA necessite de actualização de conhecimentos.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

5.1.7.A amostra das parcelas (lotes de viveiro e VM) será definida pela DRAP uma vez que é esta que realiza o controlo documental às inscrições dos OE, tendo em conta a % de supervisão que a DGAV estipulou para cada técnico.

5.1.8.Outros critérios que determinam a % de supervisão

- Os resultados obtidos nos ensaios *a posteriori* de campanhas anteriores, apenas no caso de estes resultados serem significativamente piores que os obtidos por outros inspectores. Neste caso a % de supervisão na campanha seguinte será aumentada;
- Os TA com menos de 3 anos de experiência, apenas podem realizar inspeções às categorias *certificado* e *standard* e ficam sujeitos a uma percentagem de supervisão de pelo menos 10%;

5.1.9.Colaboração entre TA's. Esta colaboração será promovida pela DGAV (formação, encontros de campo) mas também incentivada pelo supervisor na criação de uma espírito de entre ajuda dentro da equipa dos TA's.

5.2. Metodologia da supervisão

5.2.1.As parcelas da amostra de supervisão são objecto de marcação conjunta de inspeção entre o TA e o supervisor. Nestas parcelas o supervisor deverá analisar diversos parâmetros da inspeção levada a cabo pelo TA e proceder ao preenchimento de um relatório de supervisão (anexo 9). O relatório de supervisão é confidencial e deve ser remetido pelo supervisor à DGAV

5.2.2.O supervisor marcará com os TA respectivos as supervisões, pelo que deve enviar um mail aos TA's com as parcelas objecto de marcação;

5.2.3.A inspeção da parcela é sempre da responsabilidade do TA. Neste caso cabe ao administrador regional da plataforma CERTIGES verificar se a inspeção está conforme

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

a supervisão e proceder à devolução da mesma ao TA ou remete-a para a DGAV para decisão, conforme o caso;

6. Regime especial de inspeções

6.1.Objectivo e fundamento

6.1.1.Este regime tem por objectivo promover o aumento progressivo de autonomia dos OE's relativamente ao processo de certificação, tendo presente que esta exige uma atitude responsável e profissional dos OE's.

6.1.2.Neste sentido a DGAV implementou desde a campanha 2015/2016, um novo sistema de inspeções que permite a determinados OE's proceder a inspeções de parte das suas culturas.

6.1.3.Os OE's que forem autorizadas pela DGAV a implementar este regime obrigam-se a garantir as inspeções a parte das culturas que declararam na campanha;

6.1.4.Apenas estão abrangidos por este regime os materiais de categoria *standard*;

6.1.5.Os OE's que aderirem a este regime devem ter um TA ou TO que faça as inspeções dos materiais das categorias certificado ou superior;

6.1.6.O TO ou TA que estiver a fazer as inspeções a categorias superiores também procede ao carregamento no CERTIGES das inspeções feitas pelo técnico da empresa (TE).

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

6.2. Condições de adesão

6.2.1. O Técnico responsável pelo controlo dos materiais de propagação produzidos e comercializados pela empresa tem obrigatoriamente de ter o curso DGAV de inspetor vitícola;

6.2.2. O referido técnico tem que manter (contrato de trabalho) uma relação laboral com a empresa;

6.2.3. O Técnico da empresa deve assinar uma declaração de compromisso de honra conforme modelo constante do anexo 10.

6.3. Metodologia das inspeções realizadas por Técnico da Empresa (TE)

6.3.1. A inscrição e o controlo documental das culturas processam-se conforme o previsto para os demais OE, ou seja, segue os trâmites normais de acordo com o descrito anteriormente neste manual;

6.3.2. Operador económico com Técnico autorizado

- O OE envia à DRAP, com a documentação exigida, a declaração de compromisso com um TA (ver lista de Técnicos autorizados)
- A DRAP atribui as inspeções ao TA constante da declaração de compromisso;
- O TA entrega ao Técnico responsável da empresa autorizada (TE), as fichas de inspeção correspondentes **ao material standard** declarado em viveiro e VMG *standard* que estiverem em inspeção na campanha;
- O TE deve proceder às inspeções de acordo com a legislação em vigor, seguindo para tal os procedimentos vertidos no capítulo VI deste manual;

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

- O responsável da empresa procederá às inspeções dentro de um período de tempo acordado com o TA;
- O TA carrega a informação das inspeções efectuadas pelo TE na plataforma CERTIGES;
- As inspeções feitas pelo Técnico da empresa (TE) ficam sujeitas a uma % **de supervisão inicial de 15% feitas pelo supervisor regional** conforme previsto no presente capítulo deste manual.

6.3.3. Operador económico com Técnico oficial

- O TO entrega ao Técnico responsável da empresa autorizada (TE), as fichas de inspeção correspondentes **ao material standard** declarado em viveiro e VMG *standard* que estiverem em inspeção na campanha;
- O TE deve proceder às inspeções de acordo com a legislação em vigor, seguindo para tal os procedimentos vertidos no capítulo VI deste manual;
- O responsável da empresa procederá às inspeções dentro de um período de tempo acordado com o TO;
- O TO carrega a informação das inspeções efectuadas pelo TE na plataforma CERTIGES;
- As inspeções feitas pelo Técnico da empresa (TE) ficam sujeitas a uma % de supervisão de 15% feita pelo TO de acordo com a metodologia prevista no presente capítulo deste manual;

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

6.4.Avaliação dos Técnicos das empresas

Os TE serão sujeitos às mesmas avaliações que os TA (ver ponto 5 deste capítulo) das quais poderá resultar uma diminuição da % de supervisão. No entanto a % de supervisão nunca poderá ser inferior a 5%

6.5.Consequências do resultado da avaliação ao TE

6.5.1.Em caso da classificação ficar aquém do mínimo exigido, face aos critérios legais da certificação de materiais, a empresa é retirada do regime especial, logo na campanha seguinte;

6.5.2.As empresas que estiverem neste regime deverão fornecer amostras para o ensaio *a posteriori* em 5% dos lotes de categoria standard, de acordo com a decisão da DGAV. Os lotes são escolhidos pela DGAV e o OE obriga-se a entregar amostras desses lotes e não de outros.

6.5.3.Os resultados obtidos no ensaio *a posteriori* também poderão ser utilizados pela DGAV para cessar o regime especial da empresa. Neste caso a consequência só se irá reflectir na campanha n+2.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

VII-DECISÕES

1. Competência

A decisão final sobre todas as culturas inscritas e correspondente atribuição de etiquetas cabe à DGAV e é executada na plataforma CERTIGES. Logo que a decisão for tomada o OE pode imediatamente iniciar a solicitação de etiquetas. As parcelas objecto de decisões de exclusão ficam disponíveis no menu *Histórico* da plataforma CERTIGES e conseqüentemente não estão disponíveis para etiquetas.

1.1.Vinhas-mãe não inspeccionadas na campanha

As Parcelas de Vinhas mãe que não forem objecto de inspeção na campanha *n* ficarão com a decisão da campanha anterior (da campanha *n-1*). Estas parcelas ficam disponíveis para a emissão de etiquetas na plataforma CERTIGES logo após validação pelas DRAP's da monitorização ao ST.

O OE ao consultar as VM em inspeção, no CERTIGES, fica a saber quais as Vinhas mãe do seu património que estão para inspeção na campanha.

2. Tipos de decisão

2.1.Aprovada

Quando a parcela (de viveiro ou Vinha mãe) cumpre com os requisitos documentais e visuais (inspeção) para a categoria a que foi proposta;

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

2.2.Desclassificada

Quando a parcela não cumpre com as exigências da categoria proposta mas cumpre com as exigências da categoria abaixo. A desclassificação pode ocorrer em consequência de uma inspeção ou do resultado de testes sanitários;

2.3.Excluída

A parcela não cumpre as exigências da categoria mais baixa, ou seja da categoria *standard* ou foi objecto de medida de erradicação por motivos fitossanitários (aplicação do DL154/2006). A detecção da inconformidade que conduz à exclusão pode ser feita durante o processo de controlo documental ou durante a inspeção ou por motivos fitossanitários. Qualquer decisão de exclusão deve ser antecedida por notificação ao OE, feita pelo CERTIGES, mas também por escrito de acordo com o CPA. A decisão final é sempre comunicada ao OE por escrito, mas fica vertida no CERTIGES. Ver ponto 4 deste capítulo;

2.4.Suspensa

A suspensão nunca é uma decisão definitiva e será retirada se o OE cumprir com as medidas de correcção preconizadas. As medidas de correcção serão anunciadas ao OE na plataforma CERTIGES, como justificação DGAV para a decisão. Igualmente o OE receberá um ofício com a decisão e medida correctiva. As parcelas de viveiro, ou o viveiro, na sua totalidade só podem ficar suspensos por motivos fitossanitários: A parcela pode ser suspensa por vários motivos:

2.4.1.Por motivos fitossanitários decorrentes da aplicação da Portaria 165/2013. Neste caso só se revoga a decisão de suspensão após implementação da medida fitossanitária validada pelos serviços regionais (ver Capítulo XIII)

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

2.4.2. Não apresentação de testes sanitários dentro do prazo. Esta suspensão realizar-se-á apenas por 1 campanha. Se se mantiver a inconformidade a parcela é desclassificada compulsivamente ou excluída conforme o caso;

2.4.3. A pedido do OE: apenas para categorias *Certificado* ou *Base*. Nestes casos, se a suspensão for requerida por mais de 2 campanhas, a parcela só será admitida depois de inspeccionada (desde que a inspeção esteja *conforme*) e apenas se a inscrição da parcela ainda estiver válida (ver ponto 3.2 do capítulo IV);

2.4.4. Quando o OE não cumprir uma notificação do inspector (TO/TA) e a DGAV considerar que não estão em causa motivos sanitários ou varietais conducentes a uma exclusão da certificação (ex: falta de identificação, correcção do nº de plantas na parcela, ...);

2.5. Inscrita

A DGAV toma esta decisão para materiais de Vinhas Mãe que estejam em condições de utilização pelo próprio, mas que não podem ser comercializados. São exemplos:

2.5.1. Vinhas mãe inscritas na campanha, ao ar livre, produtoras de material *certificado* ou outro de categoria superior, mesmo tendo sido inspeccionadas, que apenas serão consideradas para efeitos de comercialização de material vegetativo na campanha seguinte.

2.5.2. Vinhas mãe com inscrição recente, que apresentem falhas, pouco desenvolvimento vegetativo, alguma necessidade de correcção, ou que o OE pretenda completar na campanha seguinte;

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

3. Consequências da decisão

3.1. Não se aprovam parcelas sem inspeção válida:

3.2. As Vinhas mãe inscritas na campanha apenas são aprovadas se forem produtoras de material da categoria *standard*, e cumulativamente tiverem sido inspecionadas.

3.3. O material vegetativo produzido em Vinhas mãe com decisão *inscrita*, não pode ser comercializado, pelo que apenas pode ser declarado em viveiro do próprio;

3.4. O material vegetativo produzido em Vinhas mãe com decisão *Suspensa*, não pode ser comercializado nem utilizado como origem em viveiro. Em caso do OE não cumprir esta exigência, o lote será recusado em sede de controlo documental;

3.5. A plataforma inviabiliza as situações atrás descritas, logo a submissão de parcelas excluídas, ou suspensas, pode pressupor uma declaração falsa relativamente à origem das plantas, por parte do OE.

4. Parcelas excluídas

A decisão final de exclusão é precedida sempre por uma ou mais notificações feitas pelos serviços regionais ou pelos Técnicos Autorizados. Embora a Decisão final fique vertida no CERTIGES (menu *Histórico*) a DGAV envia também um ofício ao OE (anexo 11).

4.1. Vinhas Mãe

Todas as Vinhas Mãe excluídas da certificação passam para *Histórico* no CERTIGES. **Neste caso a DRAP deve informar os seus serviços de cadastro vitícola (SiVV) do facto. Se for VMPE o OE deve proceder ao arranque das plantas e a DRAP deve emitir auto de destruição.**

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

4.2.Viveiros

4.2.1.É obrigatória a destruição das plantas de acordo com o artigo 23º do DL194/2006 de todo o lote excluído da certificação. Neste caso, a decisão final para além de ser tomada na plataforma CERTIGES, também é informada ao OE por ofício.DGAV.

4.2.2. O auto de destruição deve ser feito de acordo com o preconizado no nº 2 do artigo 23º e enviado posteriormente à DGAV.

5. Prazo para a decisão final

Todas as decisões finais devem ser tomadas até ao **fim do mês de novembro**, salvo em casos de levantamento de suspensão pelos motivos já assinalados.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

VIII-AMOSTRAGENS

1. Amostras para testes nematológicos

A realização deste tipo de análises é obrigatória para a instalação de vinhas mãe de categoria certificado ou superior e para todos os viveiros, mesmo se instalados em substrato. Apenas estão isentos da sua apresentação as vinhas mãe de garfos de categoria *standard* e os substratos inertes.

Devem seguir-se os procedimentos constantes do anexo 12.

Os relatórios emitidos pelos laboratórios autorizados devem seguir o modelo constante do anexo 13.

Nota: os terrenos onde estão instaladas reposições com plantas que permaneceram nesse terreno de uma campanha para a seguinte, estão isentos da apresentação de nova análise nematológica.

2. Amostras de material vegetal, para testes sanitários

2.1.No caso de a amostragem ser feita pelo operador (caso de renovação da inscrição das parcelas de vinhas-mãe), o procedimento deve ser o descrito no anexo 14. Neste caso a amostra deve ser colhida no último ano de validade da parcela de modo a que o resultado seja entregue na DGAV até ao início da campanha seguinte.

2.2.Relativamente a amostragens realizadas durante inspeções, os inspetores deverão colher a amostra nas plantas suspeitas. A identificação deve ser individual (planta a planta); embora a amostra possa ser composta. As plantas devem ficar marcadas na parcela e identificadas em croqui como indica o anexo 13 (ultima página).

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

2.3.O prazo de validade dos resultados de análises no âmbito da certificação é de um ano civil. Resultados fornecidos à DGAV com mais de um ano não são considerados válidos. Nesse caso, a inscrição da parcela em causa ficará suspensa até entrega de novo resultado válido.

2.4.Em material vegetal da categoria *inicial* e *base*, as colheitas e **os resultados têm obrigatoriamente de ser fornecidos planta a planta**. Neste caso, o relatório deve especificar de modo inequívoco a informação constante na etiqueta individual, que deve coincidir com os dados constantes da ficha de colheita (anexo 14). O OE deve, na mesma altura, fornecer à DGAV dados actualizados do nº total de plantas existentes nas parcelas. Nestes casos a DGAV só considera os dados válidos se corresponderem a 100% das plantas amostradas. Quando a totalidade das plantas não for amostrada o material é *desclassificado* para a categoria *certificado*, pois não cumpre as exigências de material *base* ou *inicial*.

2.5.Nos casos descritos no nº anterior, o Laboratório deve fornecer à DGAV um ficheiro Excel com os resultados planta a planta.

3. Amostras para pesquisa de Flavescência dourada (anexos 15A, 15B e 15C)

Só para viveiros e Vinhas Mãe (excepto VM de Porta enxertos) situados em ZIP, em viveiros instalados com material proveniente de ZIP ou na presença de sintomatologia suspeita.

3.1.Neste caso deve referenciar a cepa no relatório e colher uma amostra, preencher uma ficha de prospeção e assinalar no local respectivo do relatório de inspecção (na versão actual do CERTIGES deve ser colocado em observações gerais). A inspecção só

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

deve ser submetida pelo TO depois de recepcionado o resultado. Se o resultado for positivo a DRAP deve enviar um mail à DGAV para alertar para o facto;

3.2.As amostras devem ser colhidas oficialmente apenas em plantas com sintomas suspeitos, identificadas de acordo com a ficha que constitui o anexo 15 B e codificadas conforme o exemplo que consta do anexo 15C;

3.3.Na colheita devem seguir-se os protocolos constantes dos anexos 14B

3.4.Os custos destas amostras são suportados pelo operador, que as envia para os laboratórios indicados no Capítulo IX

As vinhas mãe de porta enxertos situadas em ZIP só serão admitidas à certificação se o material produzido for sujeito a tratamento por água quente (conforme preconizado na Portaria 165/2013)

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

IX-LABORATÓRIOS RECONHECIDOS

Para as análises de terra ou substrato para **pesquisa de nematodos** vectores de viroses da videira, os produtores de material vitícola podem recorrer aos seguintes laboratórios:

- INIAV
- Laboratórios pertencentes a outras instituições oficiais: ex: Universidades, DRAP's;

Para as análises de **despiste dos vírus**, os produtores de material de propagação vitícola podem recorrer aos seguintes laboratórios:

- INIAV
- Laboratórios pertencentes a outras instituições oficiais: ex: Universidades
- VITICERT

Para as análises de pesquisa da **Flavescência dourada**, os produtores de material de propagação vitícola devem recorrer ao INIAV. Caso venha a ser necessário, a DGAV, poderá indicar um laboratório alternativo.

Todas as análises efetuadas no âmbito da certificação têm **caráter oficial**, havendo obrigação da parte do laboratório de dar conhecimento do resultado da mesma, à DGAV.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

X-ETIQUETAS

As entidades reconhecidas para emissão de etiquetas constam do site da DGAV (www.dgav.pt) e estão sujeitas aos procedimentos de supervisão publicados no mesmo site.

1.Expedição para Zona protegida ZP – designação d-4 na etiqueta

Esta designação apenas se aplica a materiais cujo destino final seja uma zona protegida da UE para a doença da Flavescencia Dourada (Regulamento 690/2008 e suas actualizações)

Só se autoriza a emissão de etiquetas com a designação ZP «**d-4**» desde que:

Para além do cumprimento da Portaria 165/2013 de 26 de abril, se garanta:

1.1.Vinhas mãe

1.1.1.**Situadas numa região (NUT II) que não tenha ZIP's:** que haja pelo menos 2 inspeções fitossanitárias à VM nas últimas campanhas;

1.1.2.**Situadas numa região (NUT II) onde já existam ZIP's:** desde que haja acompanhamento da parcela, por TO, durante os últimos 2 ciclos vegetativos, em que o TO tenha referido no relatório de inspeção a ausência de sintomas e tenha havido evidência de tratamento ao insecto vector durante os 2 últimos ciclos vegetativos, bem como a monitorização ao insecto sem detecção do mesmo, **e ainda** que o material vegetativo tenha sido submetido a tratamento por água quente, conforme procedimento autorizado pela DGAV;

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

1.2. Viveiros:

1.2.1. Situados numa região (NUT II) que não tenha ZIP's: - se o material de origem tiver na etiqueta ZP d-4, ou ainda se tiver cumprido o estipulado anteriormente;

1.2.2. Situados em região (NUT II) onde já exista FD e o material de origem tiver cumprido com o anteriormente estipulado ou a sua etiqueta tiver a designação ZP «d-4»: - tenha havido monitorização ao inseto vetor sem detecção do mesmo e o TO tenha referido no relatório de inspeção a ausência de sintomas da doença;

Não se autoriza a emissão da designação adicional em qualquer outra circunstância.

2. Etiquetas para viveiros

No caso plantas obtidas em viveiros ao ar livre que não tenham sido sujeitas a tratamento por imersão em água quente, autoriza-se um aumento da percentagem de pegamento até 10%. Todos os pedidos de etiquetas que excedam este limite têm que ser avaliados pelos inspetores do respetivo lote.

3. Documento de acompanhamento

De acordo com o artigo 25º do DL194/2006 **apenas se podem utilizar documentos de acompanhamento** em substituição da etiquetagem oficial quando se tratam de plantas produzidas em qualquer substrato, em vasos, caixas ou cartões, e as embalagens desses materiais não possam satisfazer os requisitos de fecho, incluindo etiquetagem, devido à sua composição.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

Assim, para estas situações específicas, autoriza-se a emissão de um documento de acompanhamento (DA) Nestes casos estes DA devem ser submetidos à aprovação da DGAV, pois devem cumprir os requisitos legais constantes da parte B do anexo III do DL194/2006. As etiquetas de certificação são coladas no verso do DA e integram o Passaporte Fitossanitário.

Os OE interessados devem

3.1.Submeter à apreciação da DGAV o Documento de Acompanhamento tipo, que deve corresponder ao *check list* constante no anexo 15.

3.2.Proceder à solicitação de etiquetas para DA

3.3.Emitir um DA para cada remessa de plantas e colar no verso as etiquetas correspondentes;

3.4.Apenas são válidos os DA que tiverem sido aprovados pela DGAV.

4. Épocas de emissão de etiquetas

- Partes de plantas: de 01 de novembro a 15 de maio
- Plantas: de 01 de novembro a 31 de julho.

As entidades emissoras de etiquetas enviam à DGAV, na primeira semana de cada mês, um relatório contendo a relação das etiquetas efetivamente emitidas no mês anterior, conforme previsto no Manual de Procedimento para emissão de etiquetas.

A DGAV envia às DRAP's as relações das etiquetas emitidas na campanha anterior, para permitir rastreio no controlo documental.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

XI-INSPEÇÕES A INSTALAÇÕES E A MATERIAIS VITÍCOLAS, PÓS COLHEITA

1.Inspecções às instalações dos OE's

Na decisão da DGAV exarado no CERTIGES, ficam registados em observações os OE que serão objecto de inspeção às instalações naquela campanha. Correspondem aos OE que tiverem lotes para inspeção e colheita de amostra para o ensaio à posteriori. A DRAP pode retirar do CERTIGES a lista de OE's e lotes que devem ser inspecionados. Isto ocorre a partir de 1 de novembro de cada ano.

As inspecções às instalações devem seguir o modelo do anexo 17

2.Inspecções a materiais vitícolas pós-colheita

Do mesmo modo todos os materiais vitícolas certificados devem ser submetidos a inspeção de forma aleatória em pelo menos 5% dos lotes aprovados.

A DGAV na decisão relativa aos viveiros define os lotes a serem objecto desta inspeção;

Os inspectores antes de se deslocarem às instalações dos OE devem combinar com eles a deslocação;

As inspecções aos lotes certificados devem seguir o modelo apresentado no anexo 18, que verte as condições previstas no artigo 18º do DL194/2006

A decisão relativa a estas inspecções cabe à DGAV e em caso de detecção de irregularidade à comercialização o processo será encaminhado para a ASAE, conforme o previsto no DL 194/2006;

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

3. Declarações e inspeções de materiais conservados em frio

Correspondem às declarações de materiais no frio que o OE pretenda voltar a certificar na campanha seguinte. Neste caso as declarações são feitas pelo CERTIGES são sujeitas a controlo documental previamente;

Estas declarações devem ser feitas pelos OE's o mais perto possível da comercialização, para que na inspeção o TO ou TA vá inspecionar o material que vai ser posto em comércio num curto espaço de tempo.

Só deve ser declarado o material que cumpra os requisitos exigidos no artigo 18º do DL194/2006. Para tal o OE deve fazer uma triagem de modo a eliminar os materiais que não cumpram os requisitos.

A inspeção deve ser feita por amostragem a 5% do nº de plantas declarado pelo OE. Devem observar-se os parâmetros que constam do artigo 18º conforme se encontram no relatório de inspeção do CERTIGES, que o inspetor poderá retirar da plataforma;

Se o material inspecionado não cumprir o estipulado e apresentar uma % de não conformidades superior a 4% o parecer do inspetor é negativo. Nesse caso o Oe deverá proceder a nova depuração do material e voltar a fazer uma nova declaração. Apenas serão aprovados lotes que cumpram os requisitos ou seja que tenham uma % de material não conforme inferior a 4%.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

XII-ENSAIOS DE CONTROLO A POSTERIORI

Estes ensaios têm por objectivo aferir da qualidade dos materiais que foram certificados na campanha anterior em Portugal ou em outro EM

1. Na inspeção pós colheita o **técnico oficial** procede à recolha de material para os ensaios *a posteriori*;
2. Igualmente os TO podem recolher plantas junto de fornecedores ou junto de empresas vitivinícolas que estejam a efectuar plantações;
3. Os molhos a recolher devem encontrar-se devidamente etiquetados e são retirados pelo TO entre o material inspeccionado;
4. Os ensaios *a posteriori* são realizados sob responsabilidade da DGAV, no Núcleo de Ensaios e de Controlo do Escaroupim (NECE).
5. A DGAV realiza um encontro anual com os TO, TA, TE e os operadores económicos com o objetivo de dar a conhecer os resultados do ensaio.
6. Os resultados obtidos no ensaio serão incluídos num relatório a elaborar pela DGAV e devem repercutir-se sobre as ações de controlo e supervisão a realizar na campanha seguinte e, no caso de materiais produzidos em outro EM, transmitidos à entidade oficial respectiva.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

XIII-INSPEÇÃO FITOSSANITÁRIA

1.Medidas gerais

Todos os OE autorizados a produzir e/ou a comercializar materiais vitícolas em Portugal devem ser inspeccionados pelo menos uma vez por ano, conforme previsto no DL154/2005 e suas actualizações. Estas inspeções podem incidir sobre os locais de produção ou actividade dos OE e devem ser realizadas por um Inspetor Fitossanitário.

2.Aplicação da Portaria 165/2013

2.1.Monitorização do *Scaphoideus titanus*

2.1.1.É obrigatória a monitorização do inseto vetor em todos os viveiros e Vinhas Mãe situados em território português, de acordo com o procedimento descrito no anexo 13A;

2.1.2.No início da campanha as DRAP's devem enviar uma circular aos OE onde expliquem o procedimento regional de recolha das placas de monitorização;

2.1.3.As DRAP's garantem a identificação das placas e registam no ficheiro *Prospecções DGAV* os pontos de monitorização bem como as datas e os resultados;

2.1.4.A verificação da monitorização é feita pela DRAP e registada no CERTIGES na altura do despacho regional sobre a parcela.

2.2.Freguesias com *Scaphoideus titanus* (ST)

2.2.1.Em todos os viveiros e vinhas mãe situados em freguesias onde esteja presente o inseto vetor (ver despacho DGAV em vigor) devem-se realizar tratamentos inseticidas contra o ST, de acordo com as circulares emitidas pelos Serviços de Avisos Agrícolas regionais. Os viveiristas devem manter um caderno de campo com os registos dos tratamentos efetuados (datas, produtos e doses utilizadas);

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

2.2.2. Em todos os viveiros e Vinhas mãe do território nacional com material vitícola proveniente das freguesias com ST devem-se efetuar tratamentos com inseticidas homologados para este vetor. Os OE's devem manter um caderno de campo com os registos dos tratamentos efetuados (datas, produtos e doses utilizadas);

2.2.3. Todos os viveiros e campos de pés mãe situados nestas freguesias devem ser acompanhados pelos TO. Em caso de se detetar sintomatologia associada à presença do fitoplasma, deve fazer-se colheita de amostras a ser pagas pelo OE.

2.2.4. As Vinhas mãe situadas nestas freguesias ficam sujeitas a inspeções anuais (fitossanitárias)

2.2.5. **O inspetor, no acto da inspeção, verifica a realização dos tratamentos e a monitorização do inseto e refere o facto no relatório de inspeção**, sem prejuízo do referido no ponto 2.1.2.

2.2.6. **Apenas serão admitidas à certificação as parcelas de viveiro e Vinhas mãe que cumprirem com o estipulado na Portaria 165/2013.**

As culturas que não tiverem cumprido com o estipulado na Portaria, mesmo que não apresentem sintomatologia suspeita, ficarão suspensas até terem mostrado evidência de tratamento do material ou das plantas, por água quente, conforme requisitos técnicos em vigor.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

2.3. Inspeção sanitária a vinhas-mãe

Vinhas mãe em que a DGAV decide uma inspeção fitossanitária são atribuídas à DRAP respetiva para inspeção por um inspetor fitossanitário. Neste caso o inspetor carrega uma inspeção conforme (igual à última inspeção de material) e escreve em observações: - *foi feita uma inspeção fitossanitária onde não se detetou a presença de organismos de quarentena*. Em caso de haver deteção de organismos de quarentena confirmado por amostragem (ver capítulo VIII), o inspetor deve colocar a inspeção geral *não conforme (mau estado cultural)* e justificar com o resultado positivo relativo ao organismo encontrado. A DGAV decidirá as medidas a aplicar de acordo com o DL154/2005 e suas atualizações.

2.4. Viveiros e Vinhas Mãe localizados em ZIP's

2.4.1. Os viveiros e as Vinhas mãe situados em ZIP estão sujeitos às medidas previstas nos artigos 6º, 7º e 8º da Portaria 165/2013, para além das medidas já mencionadas anteriormente;

2.4.2. Os TO das DRAP's onde se localizem as ZIP devem garantir inspeções anuais a todas as parcelas para verificação de sintomatologia associada à presença do fitoplasma e proceder a colheita de amostras de acordo com o previsto neste documento.

2.4.3. Vinhas mãe de Porta enxertos situadas em ZIP: - só são admitidos à certificação estacas de porta enxertos que tiverem sido submetidas a tratamento por água quente de acordo com os requisitos técnicos em vigor.

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

ANEXOS

Anexo 1	Check-list licenciamento
Anexo 2	Declaração do OE – licenciamento
Anexo 2A	Licenciamento: ficha de inspeção às instalações
Anexo 3A;	Check-list documentos para inscrição de vinhas mãe categorias Certificado e superior
Anexo 3B	Check-list documentos para inscrição de vinhas-mãe categoria standard
Anexo 3C -	Check-list documentos para inscrição de viveiros
Anexo 4	Recusa em sede de controlo documental
Anexo 5	Quadro resumo para prospecção de <i>Xylophilus ampelinus</i>
Anexo 5A	Ficha de prospecção do <i>Xylophilus ampelinus</i>
Anexo 6	Lista de Técnicos Autorizados (TA) DGAV
Anexo 7	Declaração de compromisso com Técnico Autorizado (TA)
Anexo 8	Notificação ao operador - presencial

CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO DE VIDEIRA MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2018
	Versão 5

Anexo 9	Relatório de supervisão
Anexo 10	Declaração de compromisso de honra para Técnico de Empresa (TE)
Anexo 11	Decisão final (parcelas excluídas)
Anexo 12	Procedimento para amostragem de terra para análises nematológicas
Anexo 13	Relatório de análise nematológica
Anexo 14	Procedimento para colheita de material vegetal para testes sanitários
Anexo 15A	Procedimento para a monitorização do <i>Scaphoideus titanus</i>
Anexo 15B	Colheita de amostras para análise FD
Anexo 15C	Codificação da amostra
Anexo 16	Documento de acompanhamento
Anexo 17	Inspeção de armazém
Anexo 18	Inspeção a materiais vitícolas

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
Direção de Serviços de Sanidade Vegetal

Campo Grande, 50
1700-093 Lisboa

Geral 213 239 500
www.dgav.pt

